# PROJETO DE LEI Nº 846/13

Cria a classificação para bares e restaurantes, estabelecendo critérios para avaliação, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os bares e restaurantes localizados no Município de Salvador serão classificados de acordo com os critérios a serem analisados.

Art. 2° - Os critérios de avaliação a título de classificação deverão ter sua análise caracterizada quanto aos seguintes itens:
I - limpeza do local;
II - higiene dos funcionários;
III - conservação da estrutura mobiliária;
IV - acessibilidade;
V- banheiros;
VI - tempo de espera no atendimento.

Art. 3º - As classificações dos estabelecimentos elencados no art.1° serão atribuídas por notas, representadas por letras, do alfabeto e deverão ficar afixadas em locais de fácil visualização para o consumidor.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A classificação dos bares e restaurantes servirá para estimular os estabelecimentos para que promovam melhorias e adequações a fim de melhor classificação perante os concorrentes, trazendo, não só ao comerciante uma possibilidade de aumentar sua clientela, como, também,

apresentar ao cidadão a melhor qualidade dos serviços oferecidos, assim trazendo mais lazer para a população.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES